



DOM-FE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 145

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

TESOURARIA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para os pagamentos do fornecedor nº 11072 - K.G.B REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.441.889/0001-27, estabelecida à Rua Santos Dumont nº 459 -Jd Maria Rita - Dumont/SP., com relação as Notas Fiscais nº 227, 254, 255, 256, 259, 260, 261 e 277, perfazendo um valor total de R\$ 59.345,68 (Cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), documentos fiscais apresentado do período de junho e julho de 2023. O pagamento refere-se a contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço e jantar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde aos municípios, sendo uma prestação de serviço essencial ao município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor 12944 - MABG Prestadora de Serviços Eireli, estabelecida à Rua Elizabeth Lobo Garcia nº 88 - Bairro Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP. Inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.414/0001-80, com referência a Nota Fiscal nº 1152, documento fiscal apresentado de agosto de 2023, no valor total de R\$ 63.332,00 (sessenta e tres mil trezentos e trinta e dois reais). O pagamento refere-se a contratação de serviços mensais, de empresa especializada no serviço de controle, operação e fiscalização de portarias na UPA24h e AME, sendo uma prestação de serviço essencial para o bom atendimento aos municípios, na área da saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 10 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 23 /2023 de 10 de novembro de 2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes titulares de cargo de Professor de Educação do Quadro do Magistério Público e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar 177/2011, resolve:

Artigo 1º. A substituição por transitoriedade, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011 é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação assegura aos docentes titulares de classe/aula o direito de assumir classe/aula em unidade escolar diversa de sua lotação e ao coordenador pedagógico, unidade escolar diversa de sua lotação, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento do interessado devidamente justificado.

Artigo 2º. Cabe ao Secretário Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. indeferir ou indeferir as inscrições realizadas pelo Professor de Educação Básica I e II, e Coordenador Pedagógico interessado em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade;
- IV. homologar a classificação dos titulares de cargo inscritos no processo de substituição por transitoriedade e tomar pública lista classificatória;
- V. decidir recursos interpostos quanto à classificação;
- VI. convocar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos, para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade;
- VII. homologar pareceres do Núcleo de Supervisão e Legislação;
- VIII. designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, e turnos de atuação das unidades escolares ao Coordenador Pedagógico, em caráter de substituição por transitoriedade, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

Artigo 3º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- I. tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- II. Disponibilizar cópia do Anexo II da Resolução SME nº 17/2023, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação ao Professor de Educação Básica I e II e ao Coordenador Pedagógico interessado em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade.

Artigo 4º. Cabe ao Professor de Educação Básica I e II e ao Coordenador Pedagógico interessado, em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, comparecer no dia 18 de dezembro de 2023 à EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Venâncio Monteiro, nº 41

Jardim São João, no período das 9h30 às 11h00, e inscrever-se para o processo de atribuição, apresentando o Anexo II, da Resolução SME nº 17/2023, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e o requerimento, parte integrante desta resolução.

§1º - O integrante do quadro do magistério lotado a título provisório, que efetivar sua inscrição nos termos da presente resolução, poderá ser atendido, após os titulares já lotados na unidade escolar, citados no caput do artigo e aqueles que se encontrarem em situação de excedência conforme artigo 14 da presente resolução.

§2º Os integrantes do quadro do magistério lotado a título provisório inscritos no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE ou turnos de atuação das unidades escolares em caráter de substituição por transitoriedade serão ordenados conforme a classificação geral do Concurso Público.

Artigo 5º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação:

- I. acolher o Anexo II, da Resolução SME nº 17/2023 devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, em conformidade com o Processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade juntamente;
- II. elaborar lista classificatória dos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos, com base nas informações declaradas junto ao Anexo II, da Resolução SME nº 17/2023 devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, do qual será desconsiderado o tempo de serviço no processo de lotação;
- III. emitir parecer sobre os recursos interpostos o qual deverá ser homologado pela Secretaria de Educação, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução;
- IV. coordenar e acompanhar o processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço, certificados e títulos datados até 30/06/2023, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;
- II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;
- III. Valorização de títulos acadêmicos e não acadêmicos, da área da educação, até no máximo 15 pontos;

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos serão classificados, conforme os dados apresentados no ANEXO II da Resolução SME nº 17/2023, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, desconsiderando o tempo na unidade de lotação.

§2º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 7º. Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site <https://sites.google.com/educaperuibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> no período estabelecido no Cronograma desta resolução, condição de deferimento ou indeferimento das inscrições e listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição em caráter de transitoriedade, organizadas conforme o

proveniente dos cargos e em ordem decrescente, homologadas pela Secretária Municipal de Educação, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 8º. No Cronograma do processo de atribuição previsto nesta resolução, haverá período de recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

Artigo 9º. Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no site <https://sites.google.com/educapenuibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

Artigo 10. Compete à Secretária Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos inscritos para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para o ano de 2024 conforme lista de classificação publicada no site da Secretária Municipal de Educação conforme cronograma, parte integrante desta resolução;

- I. titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, em exercício nas unidades escolares, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e ainda, os que se encontram afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011;
- II. titulares de cargo de Coordenador Pedagógico inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e aqueles que se encontram afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011.

Artigo 11. Compete à Secretária Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição por transitoriedade, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, as classes, aulas e Agrupamentos de AEE da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos coordenadores pedagógicos, os turnos de atuação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12. A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação das Unidades Escolares Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante da Resolução:

- I. Fase I – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de turnos de atuação das Unidades Escolares aos Coordenadores Pedagógicos inscritos para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para o ano de 2024 conforme lista de classificação publicada no site da Secretária Municipal de Educação conforme cronograma, parte integrante desta resolução;
- II. Fase II – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) de Atendimento Educacional Especializado - AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.
- III. Fase III – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) dos diversos componentes curriculares, aos titulares de cargo de Professores de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino.
- IV. Fase IV – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de classe do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino.

Digitizada com CamScanner

proveniente dos cargos e em ordem decrescente, homologadas pela Secretária Municipal de Educação, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 8º. No Cronograma do processo de atribuição previsto nesta resolução, haverá período de recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

Artigo 9º. Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no site <https://sites.google.com/educapenuibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

Artigo 10. Compete à Secretária Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos inscritos para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para o ano de 2024 conforme lista de classificação publicada no site da Secretária Municipal de Educação conforme cronograma, parte integrante desta resolução;

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, em exercício nas unidades escolares, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e ainda, os que se encontram afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011;
- II. titulares de cargo de Coordenador Pedagógico inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e aqueles que se encontram afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011.

Artigo 11. Compete à Secretária Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição por transitoriedade, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, as classes, aulas e Agrupamentos de AEE da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos coordenadores pedagógicos, os turnos de atuação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12. A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação das Unidades Escolares Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante da Resolução:

- I. Fase I – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de turnos de atuação das Unidades Escolares aos Coordenadores Pedagógicos inscritos para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para o ano de 2024 conforme lista de classificação publicada no site da Secretária Municipal de Educação conforme cronograma, parte integrante desta resolução;
- II. Fase II – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) de Atendimento Educacional Especializado - AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.
- III. Fase III – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) dos diversos componentes curriculares, aos titulares de cargo de Professores de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino.
- IV. Fase IV – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de classe do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino.

Digitizada com CamScanner

Artigo 13. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino, será atribuído o período, classe, aulas e agrupamento de Atendimento Educacional Especializado, obedecida a lista de classificação prevista no artigo 6º desta resolução, conforme campo de atuação.

Artigo 14. Os professores de Educação Básica I e II e Coordenadores pedagógicos que se encontrarem em situação de excedência, conforme prevê artigo 42 da Lei Complementar 177/2011, e não constituírem nova lotação após processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos docentes, e turnos de atuação em unidade escolar do Coordenador Pedagógico, serão prioritariamente atendidos no processo de substituição em transitoriedade.

Artigo 15. Ao Coordenador Pedagógico titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, será atribuído turno de atuação em Unidade Escolar obedecida a lista de classificação prevista no artigo 6º desta resolução.

Artigo 16. Será permitido aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos o acúmulo de cargos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: É de responsabilidade do titular de cargo compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 17. Não será permitido ao Coordenador Pedagógico, diretor de escola e vice-diretor exercer relação de coordenação e direção que configure subordinação a si próprio.

Artigo 18. A atribuição de classes, aulas, agrupamentos de A.E.E. ou turnos de atuação das unidades escolares em substituição por transitoriedade deste processo, será suspensa quando do retorno do titular de cargo, cabendo ao Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico, retornar às classes, aulas ou turnos de atuação das unidades escolares de lotação.

Artigo 19. Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011, não será computado no tempo de lotação na unidade escolar, para fins de atribuição, os dias em que os docentes e coordenadores pedagógicos estiverem em substituição por transitoriedade, em unidade escolar diversa de sua lotação.

Artigo 20. É parte integrante desta Resolução, o cronograma e fases do processo de atribuição de classes, aulas, projetos especiais, unidades escolares e agrupamento de Unidades Escolares em substituição por transitoriedade.

Artigo 21. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 10 de novembro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação - Interino

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, e ainda os Coordenadores Pedagógicos, inscritos e classificados junto à Secretaria Municipal de Educação, para participarem da Sessão de Atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de Atuação nas Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade para o ano de 2024 a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, observados os horários estabelecidos no Cronograma da Resolução SME Nº 23/2023, de 10 de novembro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação - Interino

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM TRANSITORIEDADE AOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2024.

Evento:	Data:
Publicação Resolução SME Nº 23/2023	10 de novembro de 2023
Divulgação Resolução SME Nº 23/2023	De 13/11 a 17 de dezembro de 2023
Inscrição no processo de Atribuição em substituição por transitoriedade.	18 de dezembro de 2023. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo Horário: das 09h30 às 11h30.
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	22 de janeiro de 2024
Recurso da lista de inscritos e classificação.	23 e 24 de janeiro de 2024
Publicação após recurso da lista de inscritos e classificação.	26 de janeiro de 2024
Sessão de Atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação nas unidades escolares aos Coordenadores Pedagógicos, em caráter de transitoriedade.	01 de fevereiro de 2024. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo Horário: Conforme cronograma de fases

FASES

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I	01/02/24	13h00min	Titulares de cargo de Coordenador Pedagógico	a) Atribuição de turnos de atuação das unidades escolares ao coordenador pedagógico.
II	01/02/24	13h30min	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial	a) Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial ou ampliada), ao professor em situação de excedência. b) Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial ou ampliada).
III	01/02/24	13h30min	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte e Educação Física.	a) Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial ou ampliada), ao professor em situação de excedência; b) Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiram a jornada de trabalho docente (inicial, parcial ou ampliada).
IV	01/02/24	14h00min	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica I.	a) Atribuição, em substituição por transitoriedade de classes ao professor em situação de excedência; b) Atribuição, em substituição por transitoriedade, de classes ao PEB I.
V	01/02/24	15h00min	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica I.	a) Atribuição, em substituição por transitoriedade de classes ao professor em situação de lotação provisória;

REQUERIMENTO

EU.....MATRÍCULA.....
CARGO.....
 LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR:.....
 PERÍODO:.....CLASSE(S):.....N.º DE FILHOS:.....
 DATA DE NASCIMENTO:.....FONE: ().....
 e-mail:.....

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE:
 () CLASSES;
 () AULAS;
 () AGRUPAMENTOS DE AEE;
 () TURNOS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR TRANSITORIEDADE, DE ACORDO COM A O ARTIGO 48 DA L.C. 177/2011 E RESOLUÇÃO SME nº 17/2023.

PERUÍBE,DEDE 2023.

ASS. DO SERVIDOR: DATA: / /

ASS. DO SUPERIOR IMEDIATO: DATA: / /

Uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação	
Deferimento: ()	Indeferimento ()
Observação:	
Data: / /	Data: / /
Supervisor de Ensino	Supervisor de Ensino

Homologação do Secretário Municipal de Educação:

Felipe Antônio Colaço Bernardo
 Secretário Municipal de Educação - Interino

Data: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
 Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruipe - S.P. - Tel (013) 3453.7800
 Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 24/2023 de 09/11/2023

Retifica o Item 1 (Um) do Parágrafo 3º do Artigo 11 da Resolução S.M.E. nº 19/2023 de 17 de outubro de 2023 que dispõe sobre o processo de atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares ao Supervisor de Ensino e mudança de unidade escolar ao Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as Leis Complementares nº 177 e 178 de 19/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Retifica o Item 1 (Um) do Parágrafo 3º do Artigo 11 da Resolução S.M.E. nº 19/2023 de 17 de outubro de 2023, conforme segue:

- Onde se lê:

"1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, emitidos no período de 01/07/2022 à 30/06/23, sendo as horas excedentes ao limite previsto no Inciso IV do Artigo 11, desconsideradas;"

- Leia-se:

"1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, emitidos no período de 01/07/2020 à 30/06/23, sendo as horas excedentes ao limite previsto no Inciso IV do Artigo 11, desconsideradas;"

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruipe, 09 de novembro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
 Secretário Municipal de Educação Interino

CULTURA

ABERTURA DE VAGAS PARA NOVOS ALUNOS PARA A BANDA MUNICIPAL DE PERUÍBE – ano letivo 2024

INFORMAÇÕES

1. SOBRE O CANDIDATO:

- Os candidato devem ter idades entre 8 e 14 anos de idade
- Não é necessário ter conhecimento prévio

2. SOBRE AS AULAS:

- Início das aulas dia 20/02/2024
- Dias das aulas: terças e quintas
- Horário das aulas: das 8:30 às 10h (turma da manhã) e 14:30 às 16h (turma da tarde)

3. INSCRIÇÕES

- Período de inscrições: de 05 a 15/12/23
- Local das inscrições: Departamento Municipal de Cultura
- Horário das inscrições: das 9h às 16h

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Preencher a Ficha de Inscrição com assinatura do responsável legal
- Atestado de residência (contas de água, luz, telefonia ou outro que comprove o endereço)
- 01 foto 3x4
- Estar acompanhado do responsável legal

NÃO SERÁ REALIZADA INSCRIÇÃO FALTANDO DOCUMENTO OU SEM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CRONOGRAMA DA PROVA PRÁTICA - dezembro 2023

HORA/DIA	16/11 (QUI)	17/11 (SEX)	21/11 (TER)	22/11 (QUA)
14h30	Anthony Ryan Carpanedo Araujo	Leonardo Rodrigues dos Santos	Ademir Delgado Neto	Yann Domingues Lage
14h45	Julia Helena da Silva Rebello	Diogo Gaspar Bezerra	Vitória dos Santos Alves	Renan Torres Alves de Oliveira
15h	Julia di Braz Sanches Lara	Mateus Eliel Purificação Praxedes	Nicollas Jesus dos Santos	Heitor Protiz Paz
15h15	Gustavo Henrique Lima Conceição	Lucas Teixeira Santos	Isabelly Sthaelin Miranda Costa	Carlos Henrique Cartura
15h30	Vitor Alexandre Ribeiro de Almeida	Eloá Rocha Freire de Almeida	Luis Henrique Veiga	Tiago Efrain Ferrari Cantafio do Prado
15h45	Savio Medeiros Mendes	Melyssa Rocha dos Santos	Enzo Carpanedo Araujo	Peterson Martins Santos
16h	Ana Gabriella Costa Garcia	Bryan Nunes de Oliveira	Jeferson Martins Santos	Jeferson Martins Santos
16h15	Giovanna Silva Mendes	Augusto Emanuel Purificação Praxedes	Murilo Rocha de Lima	Murilo Rocha de Lima
16h30	Angelyne Carpanedo Araujo	Matheus Ferreira de Carvalho	José Murilo Peroti Marganelli	José Murilo Peroti Marganelli
16h45	Julia Carolini dos Santos	Wendell Volpi		
17h		Leonardo Albuquerque Rodrigues		
17h15		Maria Eduarda de Oliveira Fernandes		
Total	10 alunos	06 alunos	12 alunos	09 alunos

Local de aplicação da prova: Rua Erasmo Pinheiro Ribas - 205 - Centro

Total 37 aprovados para a Prova Prática

Nº INSCRIÇÃO:	DATA:	
INFORMAÇÕES DO ALUNO		
NOME:		
NASCIMENTO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CELULAR:	WHATSAPP:
EMAIL:		
ESCOLA:		
ANO:	H.ENTR.:	H.SAÍDA:
DESCREVA OUTRAS ATIVIDADES E/OU CURSOS, SE HOUVER:	DIAS SEMANA:	H.ENTR.:
		H.SAÍDA:
FAZ ALGUM TIPO DE TRATAMENTO MÉDICO E/OU PSICOLÓGICO? EM CASO AFIRMATIVO ESPECIFIQUE:		
TEM ALGUM TIPO DE ALERGIA? QUAIS?		
FAZ USO DE MEDICAÇÃO CONTÍNUA? QUAIS?		
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL		
NOME:	RG:	

CPF:	CELULAR:	WHATSAPP:
PARENTESCO:	ESTADO CIVIL:	NASCIMENTO:
SAÍDA DA ESCOLA DE MÚSICA: SOZINHO () ACOMPANHADO ()		
INFORMAR OS DADOS DA PESSOA AUTORIZADA A RETIRAR A CRIANÇA:		
NOME: _____	RG: _____	
NOME: _____	RG: _____	
() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO A CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DA VOZ, REGISTRADOS EM VÍDEOS FOTOGRAFIAS, COMPUTADOR, ATIVIDADES GERAIS, EXPOSIÇÕES, FESTIVIDADES, DESFILES CÍVICOS E AFINS, ATIVIDADES REALIZADAS POR MEIO DE BLOGS, SITES, FOLHETOS, CARTAZES, PAINÉIS E BANNERS".		

PERUÍBE, ____ DE _____ DE 20__

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ASSINATURA ALUNO

Nº INSCRIÇÃO:	NOME:		
QUADRO FAMILIAR			
MEMBRO DA FAMÍLIA	PARENTESCO	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO
QTDE PESSOAS FAMÍLIA:			
VOCE E SUA FAMÍLIA RESIDEM EM:	() ZONA URBANA () ZONA RURAL	() IMÓVEL PRÓPRIO () IMÓVEL ALUGADO () IMÓVEL CEDIDO	
SUA FAMÍLIA ESTÁ REFERENCIADA NO CREAS? () SIM () NÃO	FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DE PROGRAMAS SOCIAIS? () SIM () NÃO	NÚMERO DO NIT:	
EM CASO DE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS, INFORMAR QUAIS:			

PERUÍBE, ____ DE _____ DE 20__

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ASSINATURA ALUNO

COMUNICADOS**RESOLUÇÃO CMSP 47/2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe CMSP, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a proposta da possível construção da USAFA Centro,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o Novo PAC.

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a proposta nº 36000006504/2023, cadastrada no sistema Transferegov que trata da possível construção da USAFA Centro.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de novembro de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

RESOLUÇÃO CMSP 48/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe CMSP, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a proposta da possível construção da USAFA Recreio Santista,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o Novo PAC.

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a proposta nº 36000006521/2023, cadastrada no sistema Transferegov que trata da possível construção da USAFA Recreio Santista.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de novembro de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

RESOLUÇÃO CMSP 49/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe CMSP, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a proposta da possível aquisição da Unidade Odontológica Móvel,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata

do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o Novo PAC.

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a proposta nº 36000007664/2023, cadastrada no sistema Transferegov que trata da possível aquisição da Unidade Odontológica Móvel.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de novembro de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

RESOLUÇÃO CMSP 50/2023

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a deliberação relativa ao Plano Municipal de Contingência de Arboviroses: Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela 2024,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

Considerando o Plano de Contingência estadual das Arbovirose Urbanas - 2023/2024,

Considerando as Diretrizes para a Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo-Revisão 2023,

Considerando o Plano de Contingência Arbovirose Urbanas - Ministério da Saúde/2022.

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, o Plano Municipal de Contingência de Arboviroses: Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela 2024.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de novembro de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

RESOLUÇÃO CMSP 51/2023

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA, relativo ao 2º quadrimestre de 2023,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, o 2º RDQA relativo ao 2º quadrimestre de 2023.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de novembro de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, autorizada pela Ordem de Serviço nº 153/2023, que teve como vencedoras as empresas:

ALLPER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.547.906/0001-99, estabelecida a Rua Germano Zaiantchick, nº 200 – Parque Laranjeiras – Taquaritinga/SP – CEP: 15.900-000, que arrematou os itens: item 10 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e item 33 no valor unitário de 74,00 (setenta e quatro reais).

ATLÂNTICO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.307.230/0001-80, estabelecida a Av. Brasil, nº 600 – Sala 1015B – Bairro: Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP: 15.900-000, que arrematou o item 25 no valor unitário de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos).

MYR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.449.285/0001-43, estabelecida a Rua 228, nº 235 – Apto 702 – Bairro: Meia Praia – Itapema – CEP: 88.220-000, que arrematou os itens: item 09 no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); item 19 no valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais); item 23 no valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais); item 31 no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e item 34 no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

RICO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.806.094/0001-54, estabelecida a Av. Dona Laurinda, nº 322

– Loja 02 – Centro – Guararema/SP – CEP: 08.900-000, que arrematou os itens: item 02 no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais); item 03 no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); item 04 no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais); item 05 no valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); item 06 no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais); item 08 no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); item 11 no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); item 12 no valor unitário de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos); item 13 no valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos); item 14 no valor unitário de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos); item 16 no valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); item 18 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais); item 21 no valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro e cinquenta reais); item 26 no valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta cinco centavos); item 27 no valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta cinco centavos); item 28 no valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta cinco centavos); item 30 no valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); item 32 no valor unitário de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) e item 35 no valor unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.741.157/0001-02, estabelecida a Av. Marcos José Leão, nº 583 – Bairro: Centro – Feliz/RS – CEP: 95.770-000, que arrematou os itens: item 15 no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos); item 20 no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais) e item 22 no valor unitário de 60,00 (sessenta reais).

As licitantes cumpriram todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor das empresas acima mencionadas o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se os adjudicados para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 10 de Novembro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 10 de Novembro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

118.866	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.866	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.866	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.867	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.867	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.867	03/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	25	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.869	03/07/2023	CARLOS ALBERTO AURICCHIO	JR	4	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.869	03/07/2023	CARLOS ALBERTO AURICCHIO	JR	4	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.871	03/07/2023	ANTONIO SCOMPARIAN	SM	7	3	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.
118.871	03/07/2023	ANTONIO SCOMPARIAN	SM	7	3	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.
118.876	04/07/2023	LUCAS CARMAGO DE SOUZA	SM	50	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.880	04/07/2023	JORGE CANOE	SM	33	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.882	04/07/2023	YANG CHIO HWA	JR	41	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.882	04/07/2023	YANG CHIO HWA	JR	41	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.590	04/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	26	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.590	04/07/2023	EDLIN IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	26	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

118.884	04/07/2023	JULIO SOIFER	SM	37	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.884	04/07/2023	JULIO SOIFER	SM	37	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.591	04/07/2023	ELIANA CORREA DE MORAIS AGUIAR	SM	28	PO3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.591	04/07/2023	ELIANA CORREA DE MORAIS AGUIAR	SM	28	PO3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.592	04/07/2023	CARLOS ALBERTO PAUPERIO	GV	138	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.601	11/07/2023	SERAFIM FERNANDES	GV	32	9	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.601	11/07/2023	SERAFIM FERNANDES	GV	32	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC
11.602	11/07/2023	JOSE ABEL RODRIGUES MACATROZZO	GV	32	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.602	11/07/2023	JOSE ABEL RODRIGUES MACATROZZO	GV	32	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.602	11/07/2023	JOSE ABEL RODRIGUES MACATROZZO	GV	32	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC
41.870	11/07/2023	ALBERTO JOSÉ DINIZ	RP	24	P13	Zona B - até 50,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.908	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.908	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.908	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.
118.909	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.909	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.910	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.910	12/07/2023	NARCISO TADEU ROSSI	JS	14	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.912	12/07/2023	PEDRO ALBERTO BARAN	JS	15	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.912	12/07/2023	PEDRO ALBERTO BARAN	JS	15	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.872	13/07/2023	LAERCIO DA GRACA	CN	14	13	Zona A - ACIMA DE 40,00m² até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.874	13/07/2023	MARIA JOSE ROCHA PASSARINI	HN	16	28	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.917	14/07/2023	ROSANA GORETTI DOS SANTOS	JR	81	18	Vide observação
11.603	14/07/2023	DAVID SILVEIRA	JL	37	P07	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.603	14/07/2023	DAVID SILVEIRA	JL	37	P07	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.919	14/07/2023	ROBERTO SEIHO YAMAUTI	PO	91	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.919	14/07/2023	ROBERTO SEIHO YAMAUTI	PO	91	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.920	14/07/2023	ROBERTO SEIHO YAMAUTI	PO	91	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.924	14/07/2023	ROBERTO SEIHO YAMAUTI	PO	91	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.876	17/07/2023	DURVALINO MARRAFON (ESPÓLIO)	PC	58	P04	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
41.877	17/07/2023	HELEN REGINA CHILO	PC	80	P02	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.605	17/07/2023	HORACIO COSER	GV	139	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.605	17/07/2023	HORACIO COSER	GV	139	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.606	17/07/2023	NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	GV	139	P11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.606	17/07/2023	NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	GV	139	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.606	17/07/2023	NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	GV	139	P11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.608	17/07/2023	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	GV	67	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.608	17/07/2023	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	GV	67	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.879	19/07/2023	WALDEMAR NABARRETE	BA	8	P08	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.609	19/07/2023	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	VR	10	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.609	19/07/2023	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	VR	10	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.609	19/07/2023	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	VR	10	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.610	19/07/2023	MAURICIO ROGERIO MARTINS	BM	11	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.610	19/07/2023	MAURICIO ROGERIO MARTINS	BM	11	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.610	19/07/2023	MAURICIO ROGERIO MARTINS	BM	11	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.925	19/07/2023	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.925	19/07/2023	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.925	19/07/2023	CAROLINE VERCESI MARQUES DE	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.880	20/07/2023	SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	FR	19	11	Zona C - até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.927	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.927	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.
118.927	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.927	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.928	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.928	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES	FR	27	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.